



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 41/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2024, de 18 de Novembro de 2024, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma de subvenções sociais destinada à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (ADUBAR), no orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma de subvenções sociais destinada à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (ADUBAR), no orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Conforme consta na mensagem nº 47, anexada ao Projeto de Lei nº 60/2024, o referido projeto de lei menciona que o Projeto de lei tem iniciativa em proposta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e objetiva uma parceria com a ADUBAR -Agencia de Desenvolvimento de Ubá e Região, para a execução juntamente com a ACIUBA de uma proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo de UBÁ (COMTUR), consoante ata anexa, do Projeto "Espírito de Natal em 2024 e a Arte Natalina". Importante registrar que o projeto de lei não prevê despesas que ultrapassem o mandato da atual administração municipal.

O presidente da ACIUBA, Silber, em reunião do Conselho Municipal de Turismo de UBÁ (COMTUR) falou sobre este tema aos conselheiros. Silber explicou que a proposta visa valorizar a cultura natalina fortalecendo o turismo na cidade, bem como a interação do público com as atrações, resgatando as festividades de Natal no município. Lembrou que o projeto visa também a valorização dos artistas locais e inclusão da comunidade ubaense como um todo. Foi mencionado também na ata que os valores para deliberação, que serão investidos através do FUMTUR: Decoração Temática, com iluminação, portal e enfeites das ruas (R\$50.000,00 -cinquenta mil reais); Desfile de Natal com personagens e participação do Congado (R\$12.000,00 -doze mil reais); Contratação do Papai Noel presente nas praças e comércio em dezembro (R\$8.000,00 - oito mil reais). Totalizando um investimento de R\$70.000,00 (setenta mil reais). A parceria será firmada através de Termo de Fomento com a ACIUBA e a Adubar (Agencia de Desenvolvimento de Ubá e Região)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2024.

Ubá, 22 de Novembro de 2024.

Vereador José Maria Fernandes

Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TOPOS

Em: 22 / 11 / 24

Vereador
Presidente da CFOTC